



PUBLICADO NO  
PLACARD

Em: 16/02/21

  
Secretário Municipal  
de Administração

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 047/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE FAZ  
ENTRE SI O FUNDO PROPRIO  
DE PREVIDENCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE POSSE E A  
GARCEZ SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CONTRATANTE: O FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 06.134.339/0001-67, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano Nº 55, Centro, Posse, Goiás, representado pela gestora do fundo Municipal Sra. **Vilma Alves Venâncio**, inscrita no CPF sob o nº 451.032.911-34, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADO: GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF): 08.297.664/0001-76, situada na Rua Torquato Moreira, Q. 11, L. 11, setor Novo horizonte, Alto Paraiso de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Jucelino Garcez de Mendonça**, inscrito no CPF nº 532.491.781-87 e OAB/GO 23.274, residente em Rua Torquato Moreira, Q. 11, L. 11, setor Novo horizonte, Alto Paraiso de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo inexigibilidade de licitação via Ato de Inexigibilidade de Licitação, cuja declaração foi em favor do contratado, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este ajuste tem por objeto prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica na área administrativa junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Posse-GO ao Poder Executivo, nos seguintes termos:



- a)** Orientação na confecção e encaminhamento do demonstrativo de informações previdenciárias e Repasses- DIPR ao ministério da Fazenda (Previdência Social);
- b)** Orientação e atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP;
- c)** Orientação no uso dos recursos financeiros dos regimes próprios de Previdência Social-RPPS;
- d)** Orientação no calculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas;
- e)** Adequação constante da legislação local e legislação do ministério da economia (Previdência Social);
- f)** Participação das reuniões com objetivo de orientar os membros do conselho Municipal de Previdência Social;
- g)** Orientação na negociação da dívida do Município junto ao fundo e confecção do termo de acordo e parcelamento de débitos;
- h)** Orientação na confecção das guias de recolhimentos mensais e de parcelamentos;
- i)** Atendimento a auditorias do Ministério da Economia (Previdência Social).
- j)** Orientação no preenchimento dos requerimentos dos benefícios previdenciários;
- k)** Orientação e montagem dos processos de aposentadoria e pensões;
- l)** Acompanhamento de registros de processos de aposentadoria e pensões junto ao tribunal de contas dos Municípios - TCM;
- m)** Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios;
- n)** Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários;
- o)** Elaboração de defesa administrativa o RPPS junto ao TCM, Ministério da Economia (Previdência Social), Ministério Público e tribunais de justiça, neste ultimo para suporte ao defensor do fundo nas ações judiciais (observada a exceção de ações judiciais acima);
- p)** Treinamento para representantes dos RPPS;
- q)** Palestras aos servidores sobre benefícios previdenciários, gestão do fundo de previdência, direitos e deveres dos servidores a luz do estatuto dos servidores municipais, quando solicitado pelo gestor ao prefeito municipal;
- r)** Atendimento ao contratante a distancia por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e wh whatsapp) e internet, a qualquer dia a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente; e
- s)** Atendimento personalizado no fundo de previdência e por pareceres jurídicos em processos administrativos devidamente instruídos, e pessoalmente quando necessário.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos





que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado se necessário.

§ 1º- O CONTRATADO se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados ao CONTRATADO em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste ajuste, o valor global de R\$ 100.721,52 (cem mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.393,46 (oito mil trezentos e noventa e três e quarenta e seis centavos).

§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - O valor mensal do Contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea "c", do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** – O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta dotação orçamentária abaixo discriminada:

nº : 06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES – Além das responsabilidades constantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades das partes:

§1º Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, exceto nas condições autorizadas pelo Estatuto da advocacia;
- i) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;





j) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

§2º - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

a -Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b – Multa:

b.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal dos serviços;

b.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Posse-GO, pelo prazo de até dois anos;



d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados;

§1º - A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

§2º - A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 87, §2º Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO – O presente instrumento vincula-se ao ato de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 13, III e art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como ao termo de referência e proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA – TERCEIRA:- DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. **Vilma Alves Venâncio**, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.





E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Posse-GO, 16 de fevereiro de 2021.

JUCELINO  
GARCEZ DE  
MENDONCA:532  
49178187

Assinado de forma digital  
por JUCELINO GARCEZ DE  
MENDONCA:5324917818

7  
Dados: 2021.02.16  
17:58:50 -03'00'

*Anonciis*  
**O FUNDO PROPRIO DE  
PREVIDENCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE POSSE**  
CNPJ Nº 06.134.339/0001-67  
**Vilma Alves Venâncio**  
CONTRATANTE

**GARCEZ SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Jucelino Garcez de Mendonça  
OAB/GO 23.274  
*Representante Legal*  
CONTRATADA

Testemunhas:

-----  
NOME:  
CPF:

-----  
NOME:  
CPF: